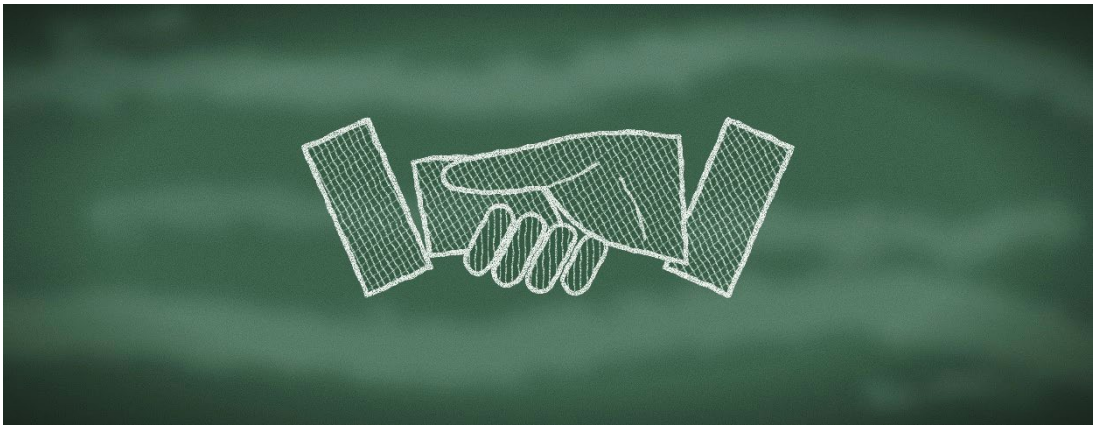
AMMOURA

INSIGHTS



LEI DO LOBBY: O QUE MUDA PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

11 de novembro de 2026

A Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro ("Lei do Lobby"), veio estabelecer, pela primeira vez no ordenamento jurídico português, um regime de transparência aplicável à interação entre entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, e entidades públicas, no âmbito da representação legítima de interesses.

O diploma não restringe o exercício desta atividade, cuja legitimidade expressamente reconhece, sujeitando-a, contudo, a deveres de registo, identificação e conduta, com vista a assegurar a rastreabilidade dos contactos estabelecidos com os decisores públicos. Para o efeito, é criado o Registo de Transparência da Representação de Interesses ("RTRI"), a funcionar junto da Assembleia da República, cuja regulamentação foi aprovada pela Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho ("Lei do RTRI").

A Lei do Lobby entrou em 28 de julho de 2026. A inscrição no RTRI pode ser efetuada a título voluntário até 1 de janeiro de 2027, encontrando-se a plataforma eletrónica atualmente em fase de testes, tornando-se apenas obrigatória a partir daquela data.

Analisamos, de seguida, as principais questões suscitadas pelo novo regime, distinguindo as obrigações que impendem sobre as entidades públicas das que recaem sobre as entidades privadas.

O que é a representação legítima de interesses?

É qualquer atividade que procure influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou execução de políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos de decisão das entidades públicas. Pode ser exercida em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros.

A Lei do Lobby dá como exemplos:

- contactos com entidades públicas, sob qualquer forma;
- envio e troca de correspondência, material informativo, documentos de discussão ou tomadas de posição;
- convite e organização de eventos, reuniões, conferências ou outras iniciativas de promoção dos interesses representados;
- participação em consultas sobre propostas legislativas ou outros atos normativos.

O conceito é amplo. Mas nem todo o contacto com uma entidade pública é representação de interesses: o que conta é se a atividade visa influenciar uma decisão pública. E o que já era ilícito continua a sê-lo: estar registado no RTRI não legitima condutas que configurem corrupção ou infrações conexas.

O que fica fora da lei?

Não estão abrangidos:

- atos próprios de advogados e solicitadores no exercício do mandato forense;
- atividade dos parceiros sociais no quadro da concertação social;
- respostas a pedidos de informação diretos e individualizados das entidades públicas;
- convites individualizados para audições ou trabalhos preparatórios de legislação e políticas públicas;
- exercício de direitos procedimentais no procedimento administrativo e na contratação pública, já sujeitos às regras do Código de Procedimento Administrativo (“CPA”) e do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
- exercício de direito de petição e apresentação de reclamações, denúncias ou queixas, sem contrapartida remuneratória.

Que entidades públicas estão abrangidas e o que têm de fazer?

A lei aplica-se à Presidência da República, à Assembleia da República, ao Governo, aos Governos Regionais e Representantes da República nas regiões autónomas, à administração direta e indireta do Estado, ao Banco de Portugal, às entidades administrativas independentes e reguladoras, e à administração autónoma, regional e local, incluindo autarquias e entidades intermunicipais.

As principais obrigações destas entidades são:

- utilizar o RTRI e incentivar o registo de quem as procure sem estar inscrito;
- conceder audiências apenas a entidades já registadas no RTRI, salvo as audiências e diligências procedimentais previstas no CPA e no CCP;
- publicar as audiências e reuniões com entidades registadas no seu sítio na Internet, pelo menos trimestralmente, indicando a data, o objeto, o representante de interesses e, quando haja intermediação, a entidade representada. Por exemplo, a Assembleia da República fá-lo no prazo de até 30 dias após a realização da audiência concedida, através da Plataforma de Registo de Audiências e Interações. O Governo fá-lo-á com periocidade trimestral, através do Portal do Governo;
- identificar na instrução dos procedimentos as intervenções e os documentos recebidos dos representantes de interesses;
- manter uma página online de consultas públicas em curso;
- criar mecanismos de pegada legislativa, que registem e divulguem as interações ocorridas na preparação de leis, regulamentos e políticas públicas;
- aderir ao Código de Conduta anexo à lei, podendo concretizá-lo nos seus códigos internos, por exemplo quanto a ofertas e hospitalidade;
- disponibilizar canais de queixa e publicar um relatório anual sobre a sua agenda pública.

Que entidades privadas têm de se registar?

Qualquer entidade privada, nacional ou estrangeira, que pretenda representar interesses individuais, empresariais ou coletivos junto de entidades públicas, por si ou por conta de terceiros, tem de se inscrever previamente no RTRI.

O Grupo de Trabalho da Assembleia da República sobre o RTRI já esclareceu algumas dúvidas práticas:

- **Grupos de empresas:** cada empresa do grupo deve registar-se. Está em estudo a hipótese de um registo único por grupo.
- **Associados de associações:** ser associado de uma associação, como uma associação de empresas, não obriga, por si só, a registo individual do associado. Também quem integra os órgãos de uma associação só se regista se representar interesses em nome próprio.
- **Intermediários:** a obrigação de a entidade representada também se registar aplica-se quando recorre a profissionais de representação de terceiros, como consultoras, e não por integrar uma associação que represente interesses coletivos ou um setor de atividade.
- **Colaboradores:** não são registados individualmente no RTRI, mas são identificados no registo das audiências em que participem.

O que deve constar do registo?

O registo inclui a identificação e os contactos da entidade, os titulares dos órgãos sociais e do capital, o responsável pela representação de interesses e os subsídios ou apoios públicos recebidos no último exercício.

Quem representa terceiros indica também os clientes, os interesses representados e os setores de atividade, bem como os rendimentos anuais dessa atividade.

Os dados devem ser mantidos atualizados, com registo das alterações no prazo de 30 dias.

Quais os deveres das entidades registadas?

Entre outros, as entidades registadas devem:

- identificar-se com o número de inscrição no RTRI em todos os contactos, correspondência e reuniões com entidades públicas para representação de interesses;
- indicar publicamente um responsável pela área de relações institucionais públicas;
- remeter ao RTRI e publicar no seu sítio os códigos de conduta a que estejam vinculadas;
- não obter informações ou documentos preparatórios de decisões fora dos canais próprios de acesso à informação pública;

- não exercer pressões indevidas, nem incitar decisores ou funcionários a infringir as suas regras;
- não entregar informação incompleta ou inexata com intenção de induzir em erro;
- ao contratar antigos titulares ou funcionários públicos, respeitar os deveres de confidencialidade a que estes continuam sujeitos.

A contratação pública está abrangida?

Em regra, não. O exercício de direitos no âmbito de procedimentos de contratação pública e da execução de contratos está excluído. Também as iniciativas privadas espontâneas, os testes de sistemas e as consultas preliminares ao mercado ficam de fora, desde que realizados nos termos legais.

Como se faz o registo e quais os prazos?

O registo é feito online, na plataforma RTRI.

É necessária a certidão permanente comercial (ou documento equivalente) e, se for o caso, documento que comprove a identificação e os poderes do responsável que efetua o registo. O pedido é analisado pelo Conselho de Gestão do RTRI, que comunica por e-mail a validação ou as correções necessárias. Depois de validado, o registo, incluindo o número de inscrição, fica totalmente público.

Quanto a prazos:

- **até 1 de janeiro de 2027**, o registo é voluntário, com a plataforma em fase de testes;
- **a partir de 1** de **janeiro de 2027**, o registo é obrigatório;
- quem se dedica profissionalmente à representação de interesses de terceiros tem **60 dias após o início de funcionamento do RTRI** para se registar.

Quais as consequências do incumprimento?

Após procedimento com garantias de defesa, o Conselho de Gestão do RTRI pode aplicar, por um período até **dois anos**, uma ou várias das seguintes sanções:

- suspensão, total ou parcial, do registo ou da possibilidade de contactar entidades públicas;
- limitações de acesso às pessoas que atuaram em representação da entidade;

- exclusão de participação em consultas públicas.

As decisões sancionatórias são publicadas no portal da Assembleia da República e da entidade pública em causa, com inevitável impacto reputacional. Representar interesses sem registo prévio, ou prestar informações falsas, é ainda comunicado ao Ministério Público.

Não obstante, a Lei do RTRI prevê um período transitório para adaptação das entidades, sendo que **o regime sancionatório só se aplicará a partir de 1 de junho de 2027**.

Como preparar a sua organização?

As **entidades privadas** devem mapear as interações que mantêm com entidades públicas, decidir sobre o registo no RTRI (aproveitando o período voluntário), nomear o responsável pelas relações institucionais públicas e rever o código de conduta, a política anticorrupção e o plano de prevenção de riscos. É também essencial formar as equipas e colaboradores que lidam com o setor público e criar um canal interno para reportar interações.

Antes de qualquer contacto, um teste simples ajuda: pretendo dirigir-me a uma entidade pública ou a um decisor? O meu objetivo é, ou pode parecer, influenciar uma decisão, um diploma ou um contrato? Estou a atuar fora de um procedimento formal? Se a resposta for afirmativa, ou houver dúvidas, a interação deve ser analisada à luz da Lei do Lobby.

As **entidades públicas** devem aprovar as regras internas de registo e divulgação das audiências e interações, criar a página de consultas públicas e os mecanismos de pegada legislativa, adaptar o código de conduta, instituir canais de queixa e formar dirigentes e funcionários públicos.

Para mais informações, contacte a equipa da **AMM.**

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema, por favor contacte-nos através do endereço de e-mail geral@ammoura.pt.